

**LEI Nº 1.319, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*“Dispõe sobre a criação da semana da Consciência Negra no Município de Barreiras, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica instituída a semana Da Consciência Negra no Município de Barreiras Estado da Bahia, a ser comemorado anualmente, dos dias 20 a 26 de novembro.

**Parágrafo único.** A semana será incluída no calendário oficial de eventos do município.

**Art. 2º-** A semana da Consciência Negra será comemorada nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

**Art. 3º-** A Secretaria Municipal de Educação através da Coordenadoria de Esporte, Cultura e Lazer, prestará colaboração às entidades do Movimento Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemorações do Dia da Consciência Negra do Município.

**Art. 4º -** Esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 12 de fevereiro de 2019.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**